



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara.....	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara.....	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição.....	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais.....	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.....	8
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	11
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	16
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	16
Editais.....	16
Atos de Alerta	16
Atos Normativos	17
Jurisprudências.....	17
Informativos de Licitações.....	17
Comunicados.....	17
Informações.....	17
Gabinete da Presidência.....	17
Despachos	17
Portarias.....	17
Diárias – Maio de 2012.....	17
Relatórios de Gestão Fiscal – 1º quadrimestre de 2012	22
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012.....	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo.....	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 197556/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: SILVERIO GHEZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1014/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 146072/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1016/12

Tendo em vista o Protocolo nº 357529/12 (peças nº 22 e nº 23), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 177458/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: JUSCELINO ANTONIO JOSE GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1018/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 247939/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE
INTERESSADO: NORBERTO GOEDERT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1019/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 4894/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 318836/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA GUSMAO CHAGAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1021/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 5020/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 630348/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVAN MATTIAZZO MOZER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1022/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 4015/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 187755/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
INTERESSADO: VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1023/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado,

mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 151645/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: LUIZ DE ALMEIDA LEÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1024/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 259686/11
ORIGEM: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
INTERESSADO: EDSON PEDRO DA VEIGA, ADELMO LOPES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1025/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 230057/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO ITAPARICA DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1027/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 245336/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1029/12

Observada a Informação nº 1016/12 (peça nº 45), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para acompanhamento processual, nos termos da Informação.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 112615/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
INTERESSADO: MILTON XAVIER DA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1030/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno



do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 193186/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: ATANAZIA HELLMANN PEDRON, DÁZIO LUIZ ZANATTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1031/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 159789/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
INTERESSADO: LAURO JOSÉ BUBNIAK, IVO LUIZ KUPKA GARRETT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1032/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), e, após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para análise de mérito.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 175153/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
INTERESSADO: CESAR PACHECO BAPTISTA, CLAUDIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1033/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 106590/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1035/12

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Luiz Rogério Gimenez (Peça nº08), sobre retificação do nome do gestor responsável pelas contas julgadas irregulares, alegando não ter sido este o ordenador das despesas objeto do convênio em tela, sendo atribuível tal responsabilidade ao Sr. Milton de Jesus Rodrigues.

Preliminarmente a análise do Relator Nestor Baptista cinge-se tão somente aos autos sob nº 106590/03, pelo que, a revisão do ACÓRDÃO nº 1296/06, da Primeira Câmara, deverá ser promovida nos autos de nº 31853-9/03.

Ao exame, verifico que o Parecer Ministerial nº 6005/12 opina pela revisão *ex-officio* do Acórdão nº 1171/2006, bem como, que a Informação nº 732/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), vincula a competência para tal feito à Diretoria de Execuções (DEX).

Assim, remeto os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para nova manifestação e providências no âmbito daquela Unidade técnica, bem ainda, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para a pertinente correção da autuação.

Por fim, retorne o processo a este Gabinete.

Gabinete, em 31 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 200549/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: ROQUE SCANACAPRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1036/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 104647/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: JOÃO MARCOS GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1037/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 133779/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ILARIO HOFSTAETTER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1038/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 175161/12

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: LUCEMARA DEBACKER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1039/12

Tendo em vista o Protocolo nº 350699/12 (peças nº 29, nº 30 e nº 31), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 199591/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1040/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunação de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 347163/12
ORIGEM: PROJETO RENASCER DE APUCARANA
INTERESSADO: CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1041/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 342270/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1042/12

I - A partir do exposto à peça n.º 18, intime-se o Município de São Pedro do Paraná, para que apresente todos os documentos requeridos no plano de adesão n.º 122009359 e previstos na Resolução estadual n.º 1506/2009;

II – Após, retornem os autos para nova análise das unidades instrutivas.

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 88767/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1044/12

I - A partir do requerimento realizado à peça n.º 21, intime-se o Município de Sarandi, para que comprove o acompanhamento do Plano de Aplicação da transferência realizada, assim como a efetiva prestação dos serviços de transporte realizados e ações neste sentido. Concede-se o prazo de 15 dias para manifestação;

II – Após, retornem os autos às unidades instrutivas para manifestação.

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 168850/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1045/12

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito do Município de MORRETES, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. AMILTON PAULO DA SILVA, no qual, após o Primeiro Exame das Contas, a Diretoria de Contas Municipais opinou pela existência de restrições, recomendações, ressalvas, inviabilidades de análise e aplicação de multa ao Gestor, concluindo pela emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das Contas.

Devidamente citado através do Ofício de Contraditório n. 1802/11 – DCM, com o AR juntado ao item 08, requereu o interessado (item 09) a dilação do prazo de contraditório pelo período de 15 (quinze) dias.

Concedida a dilação, conforme Despacho n. 388/12 – GCNB (Diário Oficial n. 359 de 09/03/2012), quedou-se inerte o interessado em apresentar os documentos e argumentos de Contraditório, tendo vencido o prazo concedido em 27 de Março de 2012, conforme Certidão de Decurso de Prazo (Item 13).

Assim, concluída a fase instrutória (Inst. 1128/12 – DCM e Parecer 5219/12 – SMPJTC), e tendo em vista que o interessado somente se manifestou em 16 de Maio de 2012 (item 17), ou seja, 49 dias após o vencimento do prazo estabelecido, NÃO ADMITO o protocolo n. 322970/12, nos termos do Art. 357 do Regimento Interno, determinando o seu encaminhamento a Diretoria de Protocolo para desentranhamento (Art. 357, § 8º).

“Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.”

Após, retornem os autos para a elaboração de voto.

Gabinete, em 1 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 647964/08
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROGERIO SILVERIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 226/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 DECIDE:

1. Pela legalidade e registro da Portaria nº 848, de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 74, datado de 30/09/2008, referente à aposentadoria por invalidez do Sr ROGERIO SILVERIO, CPF nº 694.752.109-20, no cargo de Guarda Municipal, com proventos mensais no valor de R\$ 332,76 (trezentos e trinta e dois reais, setenta e seis centavos), sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.813/12 e nº 2.368/12, peças 37 e 38, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 116212/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1152/12

I - Em razão do recolhimento do valor inscrito em dívida ativa por determinação no item II do Acórdão nº 586/07 - Segunda Câmara, conforme documentos apresentados na Petição Intermediária nº 88733/12, peças 24 e 25, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções na Instrução nº 227/12, peça 26, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. José Raimundo Filho, CPF nº 003.474.392-84.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 28 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 387338/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: ISAC PEREIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1172/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, excepcionalmente, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, derradeira citação do Município Siqueira Campos, CNPJ nº 76.919.083/0001-89, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Antonio Liechocki, CPF nº 544.493.249-00 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os documentos necessários à regularização do ato previdenciário, quais sejam: a) certidão de casamento atualizada; b) último comprovante de proventos; c) certificação pelo controlador interno; d) indicação da legislação municipal referente ao regime previdenciário; e) processo em que foi determinado o registro da admissão da servidora falecida. Ainda, para que proceda



a retificação do cálculo do benefício, utilizando-se a última remuneração, e não a média das 80% maiores contribuições, como consta do cálculo apresentado.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 29 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 625831/06

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1187/12

I - Em razão da documentação apresentada na petição intermediária nº 172707/12, peças 41 a 43, entendo que a Entidade cumpriu determinação contida no item II, do Acórdão nº 140/12- Primeira Câmara, e nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ 78.640.489/0001-53.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 30 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184660/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: SUZAMARA APARECIDA CAMARGO ANTUNES RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1189/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome da Sra. Gilda Cirilo Ribas, CPF nº 068.264.328-97 (atual Presidente da APMI); e o nome do Sr. Celso Antunes Ribeiro, CPF 011.166.659-72, Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí – gestão 01/01/2005 a 31/12/2008.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Rosário do Ivaí, CNPJ nº 81.393.068/0001-80, na pessoa de sua representante legal, Sra. Gilda Cirilo Ribas, CPF nº 068.264.328-97; b) da Sra. Suzamara Aparecida Camargo Antunes Ribeiro, CPF nº 034.395.799-05, Presidente da APMI no período de 19/04/2007 a 04/03/2009; c) e do Sr. Celso Antunes Ribeiro, CPF 011.166.659-72, Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí – gestão 01/01/2005 a 31/12/2008, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio municipal nº 3/2007, ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.603/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 5, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 30 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99645/11

ORIGEM: MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO

INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, PAULO ROBERTO RIBEIRO DINIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1190/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Ken Tokumoto, CPF nº 924.403.988-53 (atual gestor da entidade).

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) da Misericórdia de Jacarezinho, CNPJ nº 78.209.558/0001-79, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ken Tokumoto, CPF nº 924.403.988-53; b) do Sr. Paulo Roberto Ribeiro Diniz, CPF nº 012.442.139-34, gestor no período 04/04/2008 a 31/03/2012, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio municipal nº 16/2010, ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.717/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 14, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 30 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 446296/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1191/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, nova citação do Município Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro Wosgrau, CPF nº 104.413.449-68 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 4.308/12 da Diretoria Jurídica, peça 11, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 30 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224966/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1192/12

Em que pese o posicionamento do Ministério Público de Contas, entendo que cabe a Entidade tomadora dos recursos tomar as providências necessárias para o saneamento dos autos.

Assim, deixo de acolher a proposta de citação da Fundação Araucária, e determino a devolução dos autos ao *Parquet* para emissão de parecer conclusivo.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251073/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1193/12

I- Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessados" o nome do Município de Piraquara, CNPJ nº 76.105.675/0001-67; a Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72 (Presidente do Instituto no exercício de 2010); o Sr. Gabriel Jorge Samahna, CPF nº 541.815.939-91, Prefeito Municipal de Piraquara no exercício de 2010.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências a promover as citações necessárias à regularização dos autos, conforme apontamentos constantes na Instrução nº 1.817/12, peça 9, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254625/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1194/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessados" o nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº 95.422.986/0001-02; a Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72 (Presidente do Instituto no exercício de 2010); o Sr. Francisco Luis dos Santos, CPF nº 815.836.999-53, Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande no exercício de 2010.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências promover as citações necessárias à regularização da prestação de contas, em face dos apontamentos constantes na Instrução nº 1.839/12, peça 9, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 251197/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1195/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessados" o nome do Município de Jesuítas, CNPJ nº 77.398.154/0001-08; a Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72 (Presidente do Instituto no exercício de 2010); o Sr. Aparecido José Weiller Junior, CPF nº 801.083.009-78, Prefeito Municipal de Jesuítas no exercício de 2010.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências promover as citações necessárias à regularização da prestação de contas, em face dos apontamentos constantes na Instrução nº 1.886/12, peça 8, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250450/11

ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP

INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÔES, CRISTINA REINERT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1196/12

Conheço da juntada do protocolo nº 33141-0/12 (peça 31). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151761/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1197/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I - por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Goioerê, CNPJ nº 78.198.975/0001-63, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Roberto Costa, CPF nº 655.249.009-78, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 9/2010, celebrado com a Paraná Esporte, ou exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.755/12, peça 12, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II - em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245987/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1198/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I - por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Telêmaco Borba, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eros Danilo Araujo, CPF nº 275.606.869-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a prestação de contas final relativa ao Termo de Convênio nº 153, celebrado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em atenção à Instrução nº 1.899/12, peça 7, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II - em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 88708/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA

INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA, IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO, LUCILENE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1199/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome da Sra. Iracy Debiase Cuenca, CPF nº 210.297.929-68 (atual Presidente da Entidade);

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Altonia, CNPJ nº 77.842.565/0001-40, na pessoa de sua representante legal, Sra. Iracy Debiase Cuenca, CPF nº 210.297.929-68; b) e da Sra. Lucilene de Oliveira, CPF nº 016.605.039-30, ex-Presidente e gestora das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.833/12, peça 19, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

III - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317801/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRY S ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1200/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Peabiru, CNPJ nº 75.370.148/0001-17; e do Sr. João Carlos Klein, CPF nº 325.825.019-12.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências a promover as citações necessárias ao saneamento da prestação de contas, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.914/12, peça 8, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317852/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRY S ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1201/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Janiópolis, CNPJ nº 76.402.882/0001-83; e do Sr. Jair Januário de Tofol, CPF nº 118.828.599-87.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências a promover as citações necessárias ao saneamento da prestação de contas, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.915/12, peça 6, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250972/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1202/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19; da Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72; e da Sra. Rita Maria Schmidt, CPF nº 431.049.329-72.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências a promover as citações necessárias ao saneamento da prestação de contas, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.815/12,



peça 9, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317950/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRY S ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1203/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Goioerê, CNPJ nº 78.198.975/0001-63; do Sr. Luiz Roberto Costa, CPF nº 467.955.539-49, atual Prefeito de Goioerê; e do Sr. Fuad Kffuri, CPF nº 083.710.329-00, ex-gestor municipal.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências a promover as citações necessárias ao saneamento da prestação de contas, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.846/12, peça 8, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109315/11

ORIGEM: ESCOLA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CARITAS DIOCESANA DE PALMAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO, JOSE ANTONIO PERUZZO, IVANY PERES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1204/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) Escola de Integração Social Caritas Diocesana de Palmas, CNPJ nº 78.072.253/0002-49, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ivany Peres, CPF nº 687.490.074-04, Presidente; b) do Sr. José Antonio Peruzzo, CPF nº 524.502.799-20, gestão 01/01/2010 a 01/01/2011; c) e do Município de Palmas, CNPJ nº 76.161.181/0001-08, na pessoa de seu representante legal, Sr. Hilário Andraschko, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.873/12, peça 19, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317836/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRY S ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1205/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Fênix, CNPJ nº 76.950.021/0001-30; do Sr. Mauro Marangoni, CPF nº 326.146.249-34; e do Sr. Aristóteles Dias dos Santos, CPF nº 424.402.629-00.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autoriza-se a Diretoria de Análise de Transferências a promover as citações necessárias ao saneamento da prestação de contas, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.973/12, peça 8, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232408/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: STELA MARIS DA SILVA IORIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1206/12

I- Conheço da petição intermediária nº 354376/12, peças 11 e 12, que contém o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pela Fundação Araucária.

II- Autorizo a Diretoria de Análise de Transferências a promover a citação da Entidade, para apresentação dos itens remanescentes apontados na Instrução nº 1.696/12, peça 10.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206635/09

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1207/12

I- Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. João Orestes Fenker, CPF nº 410.532.069-68, gestor no período de 01/03/2007 a 28/02/2009.

II- Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati, CNPJ nº 00.358.098/0001-53, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ruy Machado do Nascimento, CPF nº 682.291.789-687; b) do Sr. João Orestes Fenker, CPF nº 410.532.069-68, gestor no período de 01/03/2007 a 28/02/2009, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação e esclarecimentos requeridos na Instrução nº 1.225/12, peça 6, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213406/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO

INTERESSADO: DEISE MICHELLE FALBOT FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1208/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 661/12 – S1C, peça 13, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202843/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1209/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 35750-2/12, peças 25 a 29.

Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 1 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 306731/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: JOSE TEIXEIRA FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1210/12

I - Em razão do cumprimento do Acórdão nº 2.617/11- Primeira Câmara, conforme documentos apresentados através da petição intermediária nº 363200/12, peças 95 a 99, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções na Informação nº 1.032/12, peça 101, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Município de Terra Roxa, CNPJ nº 75.587.204/0001-70.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 1 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 154317/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1077/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2444/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: a) Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal; sobre o suscitado naquele opinativo; b) Silvio Magalhães Barros II, Prefeito e gestor das contas; c) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, na pessoa de seu representante legal.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 174637/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRO

INTERESSADO: GABRIELA BECKER BREMER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1107/12

I – Em atendimento à Instrução nº1626/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Fundação Municipal de Esportes de Rio Negro, na pessoa de seu representante legal, Gabriela Becker Bremer, e o senhor James Karson Valério (ex-Superintendente do período de 01/01/2005 à 20/01/2011) para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 31 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249702/11

ORIGEM: CENTRO PARANAENSE DA CIDADANIA DE CURITIBA

INTERESSADO: IGOR FRANCISCO, ALBERTO ALXANDRE SCHMITZ II

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1110/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências, para que, em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal, proceda a CITAÇÃO POR EDITAL do Centro Paranaense da Cidadania de Curitiba, na pessoa de seu Presidente, senhor Alberto Alexandre Schmitz, do senhor Igor Francisco, Presidente do Centro à época da protocolização das presentes contas, para que se manifestem acerca da Instrução nº 278/12 da Diretoria de Análise de Transferências.

Determino, também, a citação, nos termos do artigo 381, II do Regimento Interno deste Tribunal da Secretaria de Estado da Saúde, para que se manifeste a respeito do contido no Parecer nº 5007/12 do Ministério Público de Contas.

A ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação será legalmente entendida como aceitação dos fatos e conclusões contidos naquele instrutivo técnico.

Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 392303/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1112/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2522/12-DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 203792/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1127/12

Autorizo a intimação da Instituição de Ensino e de seu gestor para que apresentem justificativas sobre as contratações temporárias nos termos do Parecer nº 3.828/11 (peça 11).

Indefiro as citações do Estado do Paraná e do Governador do Estado à época dos fatos.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216835/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 1128/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 74/12/CC-FF, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 157287/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

INTERESSADO: DANIEL TEIXEIRA DA CRUZ, LUIS BOSCHETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1129/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para assegurar-se aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do parecer ministerial (peça 23).

Determino, ainda, a atuação dos nomes dos interessados em cumprimento ao que determina o art. 331, § 2º do Regimento Interno [1]

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

¹ Art. 331. (...)

§ 2º Constará da atuação a entidade a que se refere o processo, o nome das partes e interessados, se houver, e o nome dos procuradores regularmente constituídos.

PROCESSO Nº: 428361/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DOZ DE OUTUBRO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 1130/12

I - Considerando o contido na Instrução nº 248/12 da Diretoria de Execuções – DEX, AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, na forma do art. 514 Regimento Interno - TC.

II – Autorizo o encerramento do processo nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno.

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão ora autorizada e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246096/11

ORIGEM: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: CELSO IRINEU MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1131/12

Intime-se o gestor em seu endereço pessoal constante da peça 2, fl. 2.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 288503/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA

INTERESSADO: VALDIR BERNARDI ZERBINATI

ASSUNTO:

DESPACHO: 1133/12

I – Recebo o presente como Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, nos termos do art.477 da norma regimental.

II – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para atendimento do disposto no §2º do art.477 do Regimento Interno desta Corte.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233059/11

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1134/12

À vista do substabelecimento contido nos autos (peça 141), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a autuação do nome do procurador, DIOGO SALOMÃO HECKE, OAB/PR 42.509, nos termos art. 331, § 2º do Regimento Interno [1].

Depois, voltem.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

¹ Art. 331. (...)

§ 2º Constará da autuação a entidade a que se refere o processo, o nome das partes e interessados, se houver, e o nome dos procuradores regularmente constituídos.

PROCESSO Nº: 215628/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ALECSANDRO ALFUCH HARFUCHE, WILSON COSTA DOS SANTOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 1135/12

Diante da ausência de manifestação dos interessados, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para cumprimento do item II do Despacho nº 2.494/11 (peça 22).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 50560/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 56/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 386.892,75 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2342/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 6413/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. VALFRIDO EDUARDO PRADO, CPF N.º 611.352.839-15, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 423974/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ARCANGELA SCHUEROFF DALLMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 57/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados

pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVÁ, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo, serviços de terceira pessoa jurídica e pagamento de pessoal para o “Programa Crescer em Família”.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1897/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 6773/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. MARIA LUCIA ROCHA PINTO BUZIGNANI, CPF N.º 397.118.039-68, no cargo de Presidente à época, e da Sra. ARCANGELA SCHUEROFF DALLMANN, CPF N.º 003.615.709-02, atual Presidente, gestoras das contas/ordenadoras das despesas.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230033/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 58/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 93.123,00 (noventa e três mil, cento e vinte e três reais), tendo por objeto a implementação dos projetos contemplados no Programa de Apoio às Publicações Científicas, conforme quadro a seguir:

N.º Projeto:	Título:	Valor:
15.807	Apoio à publicação da Revista Terr@ Plural do Mestrado em Gestão do Território.	R\$ 9.750,00
16.001	Práticas emancipatórias no âmbito do Serviço Social.	R\$ 9.080,00
16.158	Publicação de dois fascículos da Revista Práxis Educativa.	R\$ 10.000,00
16.937	Geoturismo, Patrimônio Geológico e atividades educativas e interpretativas.	R\$ 6.971,00
19.307	Revista Emancipação.	R\$ 5.000,00
19.318	Publicação do Manual Teórico-Prático de Anatomia Humana.	R\$ 9.940,00
19.321	Editores e publicação do livro Práticas Educativas no Campo.	R\$ 8.830,00
19.322	DINÂMICAS DA ORGANIZAÇÃO SÓCIO ESPACIAL DE UM QUILOMBO: DA FRAGMENTAÇÃO À REARTICULAÇÃO DE UMA COMUNIDADE NO VALE DO RIBEIRA.	R\$ 9.650,00
19.327	Livro "Esses campos têm dono: A produção da miséria nos Campos Gerais do Paraná e no Pampa Gaúcho."	R\$ 6.202,00
19.343	Revista de História Regional.	R\$ 10.000,00
19.371	O Instituto da Adoção e a Homoafetividade.	R\$ 7.700,00
Total do Convênio n.º 269/2010		R\$ 93.123,00

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2471/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 6679/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS GOMES, CPF N.º 338.677.719-87, no cargo de Reitor, gestor das contas/representante legal, e do Sr. ARIÂNGELO HAUER DIAS, CPF N.º 500.774.659-20, no cargo de Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249095/11

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 497/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 817/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 27306-6/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 29 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 292705/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 498/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 812/12, autorizo o apensamento, a este, dos processos n.º 26796-1/12 e n.º 27259-0/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 29 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 331198/12
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO : MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 499/12

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 342297/12
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO : GERALDO GARCIA MOLINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 500/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 35321-3/12 (peças n.º 09 e 10);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 44616/12
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO : ARMANDO LUIZ POLITA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 501/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 35553-4/12 (peças n.º 05 e 06);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 302120/12
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 502/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 35616-6/12 (peças n.º 12 a 13);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200840/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: OROMAR RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 503/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do Sr. Abelardo Sarubbi, CPF n.º 214.785.549-91, e do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF n.º 984.834.989-87, como interessados no presente processo, por figurarem como Presidentes no período de 01/01/2011 a 31/01/2011 e 01/02/2011 a 27/11/2011, respectivamente.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 1675/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 20), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Oromar Rodrigues da Silva, CPF n.º 767.995.229-91, atual Presidente, e aos ex-gestores acima citados, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197890/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
INTERESSADO: JOSE LAERTE VENDRAMINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 504/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1704/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 22), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Jose Laerte Vendramini, CPF n.º 095.595.319-72, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185590/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: ANTONIO CESAR CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 505/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1627/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 34), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Antonio César Camargo, CPF n.º 565.308.469-72, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246398/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 506/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 821/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 24929-7/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 98399/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO, HILARIO CZECHOWSKI, ODETE DZIUBATE DE ITOZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 507/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1697/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 21), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos gestores responsáveis à época, Sr. Hilário Czechowski, CPF n.º 588.799.279-49, e Sr. João Ribeiro, CPF n.º 663.721.279-20, e à atual Presidente da Câmara, Sra. Odete Dziubate de Itoz, CPF N.º 014.448.589-39, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231029/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
INTERESSADO: ANANIAS SOARES VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 508/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1701/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 15), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Ananias Soares Vieira, CPF n.º 794.109.799-00, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 78363/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: RAIMUNDO MARQUES CAVALCANTE, NILTON PICKLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 509/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1663/12 da Diretoria de Contas



Municipais – DCM (peça n.º 25), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Raimundo Marques Cavalcante, CPF n.º 389.366.159-04, gestor responsável à época, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Dar ciência também ao atual gestor, Sr. Nilton Pickler, CPF n.º 251.791.019-72, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

III. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 552883/11

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO : ILARIO HOFSTAETTER

ASSUNTO : CONSULTA

DESPACHO : 510/12

I. Tendo em vista que o Acórdão n.º 1217/12 (peça n.º 11) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 245/12 - STP (peça n.º 13), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 51124/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 511/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. João Carlos de Oliveira, CPF n.º 448.433.219-15, atual Prefeito de Apucarana, como interessado no presente processo;

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2571/12 (peça n.º 08) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 89993/12

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO : LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO : 512/12

I. Tendo em vista o contido no Parecer Ministerial n.º 6387/12, e considerando o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Leonidas Neubern Rodrigues Neto, CPF N.º 369.610.279-20, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 51825/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDNA LEONOR KUBASKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 615/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução n.º 3304, publicada no D.O.E. n.º 8612, do dia 19.12.2011, referente à Reserva de Edna Leonor Kubaski, CPF n.º 364.200.349-49, no posto de Terceiro Sargento, LF-01, da PMPR, com 31 anos, 4

meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 3.704,78 (três mil, setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 6468/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6484/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 54433/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLI BALZAN CAVALARO BENINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 616/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3036, publicada no D.O.E. n.º 8605, do dia 08.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Marli Balzan Cavalaro, CPF n.º 449.613.919-72, no cargo de Professora, LF-01, da SEED, na modalidade voluntária, com 25 anos, 4 meses e 5 dias, no valor mensal de R\$ 3.030,25 (três mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 6634/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6622/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 13176/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOURDES CORREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 617/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 2684, publicada no D.O.E. n.º 8570, do dia 17.10.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Lourdes Correa, CPF n.º 202.853.889-91, no cargo de Agente Universitário, LF-01, da UEL, na modalidade voluntária, com 34 anos, 5 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 2.421,28 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 6479/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6554/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 102039/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE FARIA BAUER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 618/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3008, publicada no D.O.E. n.º 8600, do dia 01.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Maria de Faria Bauer, CPF n.º 479.204.089-20, no cargo de Agente de Execução/ Auxiliar de Enfermagem, LF-01, da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 30 anos, 4 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 2.544,65 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 6775/12 e do Ministério



Público junto ao Tribunal nº 6668/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 100540/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IEDA MARA DE SOUZA NATALINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 619/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3381, publicada no D.O.E. n.º 8615, do dia 22.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Ieda Mara de Souza Natalino, CPF nº 885.612.169-72, no cargo de Professora, LF-21, da SEED, na modalidade voluntária, com 30 anos, 11 meses e 2 dias, no valor mensal de R\$ 3.549,02 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6791/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6674/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 100826/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INES NOGOCHADLE KLOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 620/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3445, publicada no D.O.E. 8615, do dia 22.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Ines Nogochadle Klos, CPF nº 512.265.619-34, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, da SEED, na modalidade voluntária, com 30 anos e 22 dias, no valor mensal de R\$ 2.437,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6785/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6678/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 52112/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO CESAR LAGO JANSEN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 621/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3017, publicada no D.O.E. n.º 8605, do dia 08.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Julio Cesar Lago Jansen, CPF nº 244.958.759-49, no cargo de Professor, LF-01, da SEED, na modalidade voluntária, com 38 anos, 1 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 4.196,37 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6463/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6490/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 54514/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARELISE CATARINA KERBER BETTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 623/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3105, publicada no D.O.E. n.º 8605, do dia 08.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Marelise Catarina Kerber Betto, CPF nº 644.380.749-91, no cargo de Professora, LF-21, da SEED, na modalidade voluntária, com 25 anos, 1 mês e 1 dia, no valor mensal de R\$ 2.225,80 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6626/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6626/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 45531/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUZANA RICCI CARNEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 624/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 954/2011, publicado no D.J.E. n.º 771, do dia 08.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Suzana Ricci Carneiro, CPF nº 355.533.679-72, no cargo de Assessor Jurídico, nível ESP-9, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, na modalidade voluntária, com 33 anos e 249 dias, no valor mensal de R\$ 24.331,02 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6125/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6205/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 54581/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIZA ROBASKIEVICZ GUSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 627/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3105, publicada no D.O.E. n.º 8605, do dia 08.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Mariza Robaskievicz Gusso, CPF nº 644.380.749-91, no cargo de Professora, LF-21, da SEED, na modalidade voluntária, com 25 anos, 1 mês e 1 dia, no valor mensal de R\$ 2.225,80 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6626/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6626/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO Nº: 52414/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 628/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3071, publicada no D.O.E. n.º 8605, do dia 08.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Sinval Rodrigues dos Santos, CPF nº 242.650.639-34, no cargo de Agente de Apoio/ Auxiliar de Manutenção, LF-01, da DER, na modalidade voluntária, com 35 anos, 7 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 2.925,21 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6647/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6616/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 684930/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA FREIRE MACHADO SA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 629/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2534, publicada no D.O.E. n.º 8558, do dia 28.09.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Marcia Freire Machado Sa, CPF nº 465.429.819-34, no cargo de Professora de Ensino Superior, LF-02, da UEPG, na modalidade voluntária, com 31 anos, 5 meses e 6 dias, no valor mensal de R\$ 8.871,40 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6296/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6409/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 54239/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELI CRISTINA GURJAO FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 630/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2995, publicada no D.O.E. n.º 8600, do dia 01.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Sueli Cristina Gurjao Ferreira, CPF nº 353.298.319-20, no cargo de Professora, LF-01, da SEED, na modalidade voluntária, com 26 anos e 16 dias, no valor mensal de R\$ 3.203,35 (três mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6391/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6480/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 45361/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ONDINA SEMPREBON PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 631/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3260, publicada no D.O.E. n.º 8609, do dia 14.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Ondina Semprebbon Pereira, CPF nº 529.485.799-53, no cargo de Agente Universitário, LF-01, da UEM, na modalidade voluntária, com 30 anos e 22 dias, no valor mensal de R\$ 2.033,51 (dois mil e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6103/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6515/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 16981/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUREMA BATISTA REMIZIO TABORDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 632/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2739, publicada no D.O.E. n.º 8577, do dia 26.10.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Jurema Batista Remizio Taborda, CPF nº 200.780.309-78, no cargo de Agente Educacional I, LF-02, da SEED, na modalidade voluntária, com 33 anos e 3 dias, no valor mensal de R\$ 3.318,76 (três mil, trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6211/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6524/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 15250/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZEFERINA DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 633/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2700, publicada no D.O.E. n.º 8570, do dia 17.10.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Zeferina de Souza, CPF nº 424.634.839-20, no cargo de Professora, LF-02, da SEED, na modalidade voluntária, com 25 anos, 1 mês e 14 dias, no valor mensal de R\$ 2.203,64 (dois mil, duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6460/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6531/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 31 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO Nº: 13982/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAIR APARECIDA ALVES BORGES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 634/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2653, publicada no D.O.E. n.º 8570, do dia 17.10.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Clair Aparecida Alves Borges, CPF nº 697.193.909-30, no cargo de Agente de Execução/ Técnico Administrativo, LF-01, da SEED, na modalidade voluntária, com 30 anos e 22 dias, no valor mensal de R\$ 3.477,50 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6466/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6534/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 31 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 13508/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLEUZA PACA PRAZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 635/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2637, publicada no D.O.E. n.º 8570, do dia 17.10.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Cleuza Paca Praz, CPF nº 885.296.069-49, no cargo de Agente Universitário, LF-01, da UEM, na modalidade voluntária por tempo de contribuição, com 30 anos, 1 mês e 29 dias, no valor mensal de R\$ 2.236,31 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6472/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6557/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 31 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 17910/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAITON JUAREZ TRINDADE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 637/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2735, publicada no D.O.E. n.º 8577, do dia 26.10.2011, referente à Reserva de Claiton Juarez Trindade, CPF nº 670.980.379-15, no posto de Terceiro Sargento, LF-01, da PMPR, com 26 anos e 20 dias, no valor mensal de R\$ 3.087,31 (três mil e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6192/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6237/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 31 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 51507/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSEMARY DEMKVISZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 638/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3095, publicada no D.O.E. n.º 8605, do dia 08.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Rosemary Demkvisz, CPF nº 427.331.549-15, no cargo de Professora, LF-21, da SEED, na modalidade voluntária, com 25 anos, no valor mensal de R\$ 1.849,88 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6678/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6645/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 31 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 683917/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO BARCOS GARCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 639/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2451, publicada no D.O.E. n.º 8553, do dia 21.09.2011, referente à Reserva de Celso Barcos Garcia, CPF nº 503.138.279-15, no posto de Cabo, LF-01, da PMPR, com 25 anos e 3 dias, no valor mensal de R\$ 2.745,94 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6229/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6336/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 31 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 27940/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO FLAVIO ZEMAN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 641/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3432, publicada no D.O.E. n.º 8615, do dia 22.12.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Antonio Flavio Zeman, CPF nº 122.763.398-02, no cargo de Professor, LF-01, da SEED, na modalidade por invalidez, com 13 anos, 11 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 1.609,79 (um mil, seiscentos e nove reais e setenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6158/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6525/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 31 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROTOCOLO Nº: 68662-2/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA MARGARIDA ANACLETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 642/12

Ementa: aposentadoria voluntária de Professora Estadual com proventos integrais. Fundamento no Art. 6º, Incisos I a IV, da EC 41/03. Concordes a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas sobre a legalidade do ato concessório da aposentadoria. Pelo registro.

Versam os autos sobre o exame da legalidade da Resolução nº 2338, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8549 de 15/09/2011, que formalizou o ato de concessão de aposentadoria à servidora estadual Maria Margarida Anacleto, RG



2.034.033-9 e CPF 325.395.419-68, ocupante do cargo de Professora LF – 01.

Os documentos que instruem o processo, encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA em obediência ao disposto no artigo 75, III, *in fine*, da Constituição do Estado do Paraná, nos informam que a Servidora foi admitida no serviço público em 20/02/1979 e, à época da inativação contava com 54 anos de idade, 32 anos, 03 meses e 06 dias de tempo de contribuição, mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência.

Para efeito de aplicação da redução dos requisitos de idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, restou comprovado o efetivo exercício das funções de magistério:

Artigo 40.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

Os proventos iniciais de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 5.690,75 (cinco mil e seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), correspondem à totalidade da remuneração da Servidora, na forma do Art. 6º, Incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Os autos foram submetidos ao crivo da Diretoria Jurídica (Parecer nº 6096/12 de autoria da Analista de Controle Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 6270/12 de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner). Ambos os Pareceres são concordes em que, tendo sido juntados todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa 46/2010 desta Corte, deve-se manifestar pela legalidade e registro do ato concessório da aposentadoria. Endossando *in totum* os Pareceres acima referidos, decido:

I. pela legalidade e registro da Resolução nº 2338/11 que concedeu aposentadoria com proventos integrais à Professora Maria Margarida Anacleto;

II. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 1170-0/12 – TC

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA MARILENE FASOLIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

DDM Nº: 643/12

Ementa: aposentadoria de Servidora Estadual, com proventos integrais, por tempo de contribuição. Fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05. Concorde a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas sobre a legalidade do ato concessório da inativação. Pela legalidade e registro.

Versam os autos sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora estadual Maria Marilene Fasolin, RG 1.587.898-3 e CPF 368.216.759-53, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, LF - 01, admitida no serviço público em 31/03/1987 e com sua aposentadoria formalizada através da Resolução nº 2590, publicada no DOE nº 8570 de 17/10/11.

Os documentos que instruem o processo, encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA tendo-se em vista o disposto no artigo 75, III, *in fine*, da Constituição do Estado do Paraná, nos informam que, à época da inativação, a servidora contava com 55 anos de idade, 32 anos e 07 meses de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência.

Os proventos iniciais de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 2.632,69 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondem à totalidade da remuneração da servidora, na forma dos Incisos I, II e III e § Único do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes

condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Os autos foram submetidos ao crivo da Diretoria Jurídica (Parecer nº 6030/12 de autoria do Analista de Controle Nelson Augusto Kubrusly) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 6217/12 de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner). Ambos os Pareceres são concordes em que, tendo sido juntados todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa 46/2010 desta Corte, deve-se manifestar pela legalidade e registro do ato concessório da aposentadoria. Endossando *in totum* os Pareceres acima referidos, decido:

I. pela legalidade e registro da Resolução nº 2590/11 que concedeu a aposentadoria com proventos integrais à servidora estadual Maria Marilene Fasolin;

II. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

Gabinete, 31 de maio de 2012.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

RELATOR

PROCESSO Nº: 24461/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELO ANTONIO CEQUINEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 645/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2783, publicada no D.O.E. n.º 8576, do dia 25.10.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Angelo Antonio Cequinel, CPF nº 404.692.399-72, no cargo de Professor, LF-01, da SEED, na modalidade voluntária, com 38 anos, 7 meses e 3 dias, no valor mensal de R\$ 4.649,75 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6691/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6723/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 687106/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO MARCOS FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 646/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2452, publicada no D.O.E. n.º 8553, do dia 21.09.2011, referente à Reserva de João Marcos Ferreira, CPF nº 565.035.129-53, no posto de Terceiro Sargento, LF-01, da PMPR, com 27 anos e 1 dia, no valor mensal de R\$ 3.206,06 (três mil, duzentos e seis reais e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6269/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6415/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO N.º: 46210/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ADALBERTO BICUDO QUEVEDO

DESPACHO: 537/12

Retornam os autos face a juntada de petição – Peça 64, no qual o Sr. Prefeito CELSO WENSKI, junta documentos relativos a restituição de valores – Peças 56 a 70, em favor de ADALBERTO BICUDO QUEVEDO, em cumprimento ao Acórdão nº 88/07, da Segunda Câmara de Julgamento desta Casa.

Conforme análise da Instrução nº 241/12, a Diretoria de Execuções afirma que o valor de R\$ 44.556,35 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), recolhidos pelo interessado, está correto e recomenda seja concedida baixa de responsabilidade pecuniária.

Estando correto o valor recolhido e verificando o cumprimento do Acórdão 88/07, determino seja concedida baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CNPJ nº 76.002.658/0001-02 e do Sr. ADALBERTO BICUDO QUEVEDO, CPF nº 184.317.809-59, encaminhando-se os autos à Diretoria Geral desta Casa para expedição de certidão de quitação de débitos, conforme termos do artigo 514 do Regimento interno desta Casa.

Cumprido isto, retornem à Diretoria de Execuções para registro.

Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

PROCESSO N.º: 111817/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CLOVES DA COSTA MORAES

DESPACHO: 545/12

Retornam os autos, em função de petição – Peça 197, no qual os Srs. RODOLFO MOREIRA JUNIOR e CARLOS FORTUNATO DE MELLO juntam documentos relativos a restituição de valores – Peças 194 (fls. 8 e 9) e 192, em cumprimento ao Acórdão nº 605/08, do Tribunal Pleno (peça 140), que manteve o Acórdão nº 1590/04 (peça 27).

Em análise, a Diretoria de Execuções, conforme Instruções nº 211/12 e 212/12, afirma que os valores de R\$ 2.388,72 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) e R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), recolhidos pelos interessados, estão corretos, e recomenda seja concedida baixa de responsabilidade pecuniária.

Estando corretos os valores recolhidos e verificando o cumprimento do Acórdão nº 605/08, do Tribunal Pleno, que manteve o Acórdão nº 1590/04, determino seja concedida baixa de responsabilidade aos Srs. RODOLFO MOREIRA JUNIOR, CPF nº 024.341.259-21, e CARLOS FORTUNATO DE MELLO, CPF nº 518.833.929-34, encaminhando-se os autos à Diretoria Geral desta Casa, para expedição de certidão de quitação de débitos, nos termos do artigo 514 do Regimento interno desta Casa.

Cumprido isto, retornem à Diretoria de Execuções para registro.

Gabinete do Auditor, em 28 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

PROCESSO N.º: 410417/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

INTERESSADO: ODILON ANDREOLI GONÇALVES

DESPACHO: 557/12

Trata o presente expediente de Pedido de Rescisão protocolado perante este Tribunal de Contas em razão da decisão proferida no Processo nº 410505/05, por meio da qual esta Corte desaprovou as contas referentes ao convênio firmado pelo Município de Roncador e a Secretária de Estado da Educação – SEED, cujo objeto era a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, nos termos do Acórdão nº 598/07 – Primeira Câmara.

A Procuradoria Geral do Estado, por meio do ofício nº 528 (Peça nº 45), informa a necessidade de cumprimento de ordem judicial, relativo ao Processo nº 741.864-4, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A decisão mencionada tem natureza provisória e cujo conteúdo é assim reproduzido:

“Por conta da decisão do TJPR, em anexo, que manteve a sentença de primeiro grau em sede de Apelação, devem ser anulados os Acórdãos n. 197193102, 197126/02, 7760199, 538326/03 e 410505/05, todos desta E. Corte de Contas estadual, de modo que se devolva ao Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, ex Prefeito do Município de Roncador-PR, o prazo para a interposição do Recurso de Revista nos processos a eles referentes.”

Diante da decisão proferida pelo Poder Judiciário Estadual que determina a abertura de prazo para a interposição de Recurso de Revista, verifica-se que o presente Pedido de Rescisão deve ser arquivado em razão dos motivos abaixo.

O caput do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa estabelece como requisito para a apresentação de Pedido de Rescisão o caráter definitivo e o trânsito em julgado da decisão rescindenda:

Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

Como a decisão judicial determina a abertura de prazo para a interposição de recurso, a decisão rescindenda perde um dos requisitos exigidos para o protocolo

de Pedido de Rescisão nesta Casa.

O artigo 495 prescreve que no juízo de admissibilidade o Relator poderá rejeitar o Pedido de Rescisão quando não presentes os pressupostos legais de admissibilidade:

Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Posto isto, decido pela extinção do presente Pedido de Rescisão, sem julgamento do mérito, uma vez que a decisão judicial renovou o prazo para a interposição do Recurso de Revista, se assim desejar o Interessado, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 598/07, proferida no Processo nº 410505/05, determinando a inexistência de um dos pressupostos de admissibilidade do pedido. Encaminhe-se à DAT e, na sequência, à DEX para os devidos fins.

Publique-se.

GAJTL, 30 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 506295/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

RESPONSÁVEL: REINALDO KRACHINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 727/12

O Senhor Reinaldo Krachinski apresentou pedido de rescisão à peça 36.

Tendo em vista que se trata de pedido autônomo que não deve ser manejado em conjunto com os autos principais, conforme se infere do artigo 494, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que autue o pedido de rescisão apresentado e proceda à sua distribuição.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 557555/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DORACI TEREZINHA BERTASSONI TOKARSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 635/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o demonstrativo de cálculo das gratificações incorporadas aos proventos de aposentadoria, indicadas na planilha de f. 15 da peça nº 2, à luz das disposições da Lei nº 10.817/03, com as alterações da Lei nº 12.207/07.

Tribunal de Contas, 1º de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 41471/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 24/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art.

110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2009.

Contratado: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Objeto: locação e fornecimento de material de reprografia

Valor: R\$ 25.245,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 12 (doze) meses

CPL, 1º de junho de 2012.

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCE-PR

Matrícula 51.280-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 741275/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 25/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art.

110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

EXTRATO DO CONTRATO N. 23/2012.

Contratado: MONTARI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Objeto: execução de obras e serviços de instalação do Núcleo de Imagem do

TCEPR

Valor: R\$ 1.168.171,20 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e setenta e

um reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Gestor do contrato: Sergio José Buzato

CPL, 1º de junho de 2012.

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCEPR

Matrícula 51.280-0

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 369/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 145/12, de 29 de maio de 2012, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS, portador de RG nº 62982845 e CPF. nº 918.060.979-15, para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012, em virtude da desistência da candidata LUANA MENDES MARTINI, RG nº 43.617-438-8 SP, CPF nº 352.540.428-00, (peça 107).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Diárias – Maio de 2012

FORMULÁRIO PARA PUBLICAÇÃO NOS ATOS OFICIAIS DO TC - DIARIAS CONCEDIDAS
PERÍODO DE 01 A 31 DE MAIO DE 2012

Nome	Cargo	Destino	Tipo movimento	Motivo	Dt início da viagem	Dt fim da viagem	Valor
MICHAEL RICHARD REINER	Procurador	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Devolução	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	24/04/2012	25/04/2012	874,95
JULIANA STERNADT REINER	Procurador	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Devolução	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	24/04/2012	25/04/2012	874,95
CINTIA ROSA FERREIRA	Analista de controle	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL.	Devolução	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	10/05/2012	187,50
JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Devolução	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Devolução	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
JOANIN SCREMIM DOS SANTOS	Analista de controle	IRATI, PARANÁ, BRASIL.	Devolução	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	250,00
MARCELO RIBEIRO LOSSO	Analista de controle	IRATI, PARANÁ, BRASIL.	Devolução	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	250,00
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	Analista de controle	IRATI, PARANÁ, BRASIL.	Devolução	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	250,00
ALEXANDRE FAILA COELHO	Analista de controle	NITERÓI, RIO DE JANEIRO, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	01/05/2012	04/05/2012	1125,00
JOSEMAR RIBAS DE MELO	Analista de controle	NITERÓI, RIO DE JANEIRO, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	01/05/2012	04/05/2012	1125,00
CLAYTON GEBERT	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00



ELVISON APARECIDO DOMINGUES	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
ELTON LUIZ NADOLNY	Técnico de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	Técnico de controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
HAMILTON BORA	Analista de controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
CINTIA ROSA FERREIRA	Analista de controle	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	10/05/2012	1312,50
EDEMILSON JOSÉ PEGO	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	06/05/2012	09/05/2012	1312,50
EDSON CUSTÓDIO	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	06/05/2012	09/05/2012	1312,50
DIOGO GUEDES RAMINA	Analista de controle	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	08/05/2012	11/05/2012	1312,50
SONIA MARIA DE PAULA MILLER	Analista de controle	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	08/05/2012	11/05/2012	1312,50
ACIR JOSE HONORIO BUENO	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	08/05/2012	11/05/2012	1312,50
EDSON NUNES GOUVÊA	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	08/05/2012	11/05/2012	1312,50
ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA	Consultor técnico	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
MIRIAM BALBINO TAVARES	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	Técnico de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
JOSÉ MÁRIO NOWAK	Analista de controle	LAPA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	04/05/2012	04/05/2012	62,50
MARIO GUILHERME GARIB	Analista de controle	LAPA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	04/05/2012	04/05/2012	62,50
PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	08/05/2012	11/05/2012	1312,50
SERGIO MAURICIO DE LIMA	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	06/05/2012	09/05/2012	1312,50
ABEL FERREIRA MAIA	Analista de controle	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
KATIA JANINE ROCHA	Analista de controle	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	11/05/2012	1125,00
IVENS ZSCHOERPER LINHARES	Auditor	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	09/05/2012	11/05/2012	583,30
ÂNGELA BEATRIZ BOT	Analista de controle	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	10/05/2012	1125,00
GABRIEL GUY LÉGER	Procurador	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	09/05/2012	12/05/2012	1749,90
JOSÉ MÁRIO NOWAK	Analista de controle	LAPA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	07/05/2012	62,50
MARIO GUILHERME GARIB	Analista de controle	LAPA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	07/05/2012	07/05/2012	62,50
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	09/05/2012	625,00
EDNILSON DA SILVA MOTA	Analista de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	08/05/2012	250,00
JOANILDES COSTA ROCHA	Técnico de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	08/05/2012	375,00
MARIO ANTONIO CECATO	Analista de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	08/05/2012	250,00
PAULO JOSE ROCHA	Consultor técnico	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	08/05/2012	375,00
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Analista de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	07/05/2012	08/05/2012	375,00
AGNALDO GOMES DOS SANTOS	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	14/05/2012	18/05/2012	1125,00



EDISON MEIRA COSTA	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	14/05/2012	18/05/2012	1125,00
CARLOS ALBERTO HEMBECKER	Analista de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	14/05/2012	18/05/2012	1125,00
DANIEL VALLE	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	13/05/2012	17/05/2012	1750,00
REGINALDO BITELLO	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	13/05/2012	17/05/2012	1750,00
JOSÉ MÁRIO NOWAK	Analista de controle	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	14/05/2012	18/05/2012	1125,00
MARIO GUILHERME GARIB	Analista de controle	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	14/05/2012	18/05/2012	1125,00
CLAUDIA MARIA DERVICHE	Analista de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	14/05/2012	18/05/2012	1687,50
GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES	Analista de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	14/05/2012	18/05/2012	1687,50
ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	15/05/2012	17/05/2012	875,00
RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	15/05/2012	17/05/2012	875,00
PEDRO EMANUEL COSTA VAZ	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	15/05/2012	16/05/2012	656,25
PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	16/05/2012	17/05/2012	656,25
HARRY AVON	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	16/05/2012	16/05/2012	218,75
CESAR AUGUSTO VIALLE	Analista de controle	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Ministrar palestras ou cursos	14/05/2012	18/05/2012	562,50
ELIZEU DE MORAES CORREA	Procurador geral	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	07/05/2012	08/05/2012	614,00
CLEONICE GOMES DE LIMA	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	14/05/2012	16/05/2012	875,00
EDILSON GONÇALES LIBERAL	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	15/05/2012	17/05/2012	375,00
EDNILSON DA SILVA MOTA	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	15/05/2012	17/05/2012	500,00
EDSON CUSTÓDIO	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	15/05/2012	17/05/2012	500,00
MARIO ANTONIO CECATO	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	15/05/2012	17/05/2012	500,00
JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	15/05/2012	17/05/2012	500,00
JOANILDES COSTA ROCHA	Técnico de controle	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	14/05/2012	18/05/2012	1125,00
PAULO JOSE ROCHA	Consultor técnico	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	14/05/2012	18/05/2012	1125,00
ELIZEU DE MORAES CORREA	Procurador geral	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	15/05/2012	16/05/2012	614,00
ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	14/05/2012	15/05/2012	656,25
CÉLIA MARIA DE SOUZA	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município	14/05/2012	15/05/2012	656,25
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	Conselheiro presidente	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	15/05/2012	17/05/2012	1228,00
MARCELO MAÍSTRO BIANCHI	Técnico de controle	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	16/05/2012	18/05/2012	625,00
PAULO ROBERTO INCOTT	Analista de controle	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	16/05/2012	18/05/2012	625,00
RICARDO RÜPPELL PARANÁ	Analista de controle	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	16/05/2012	18/05/2012	625,00
MARCELO BORGES	Auxiliar de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	15/05/2012	17/05/2012	625,00
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	Analista de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	16/05/2012	17/05/2012	250,00
RICARDO ALPENDRE	Técnico de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	16/05/2012	17/05/2012	250,00
JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
CLAYTON GEBERT	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00



ELVISON APARECIDO DOMINGUES	Analista de controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
GUILHERME BRAGA LACERDA	Consultor técnico	CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
JANE CHRISTIANE PEREIRA	Analista de controle	CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
MARIA DO SOCORRO JAPIASSÚ MARINHO	Analista de controle	CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	Analista de controle	IRATI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
JOANIN SCREMIM DOS SANTOS	Analista de controle	IRATI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
MARCELO RIBEIRO LOSSO	Analista de controle	IRATI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1125,00
ALFREDO BORGES DE MACEDO	Analista de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1687,50
EDIMARA BATISTA DE SOUZA	Técnico de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1687,50
ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO	Técnico de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	21/05/2012	25/05/2012	1687,50
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	22/05/2012	22/05/2012	125,00
CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ	Técnico de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	23/05/2012	23/05/2012	125,00
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	23/05/2012	23/05/2012	125,00
MIRIAM BALBINO TAVARES	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	23/05/2012	23/05/2012	125,00
RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	Técnico de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	23/05/2012	23/05/2012	125,00
CESAR AUGUSTO VIALLE	Analista de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	A serviço deste Tribunal de Contas	23/05/2012	24/05/2012	375,00
JOANILDES COSTA ROCHA	Técnico de controle	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	A serviço deste Tribunal de Contas	23/05/2012	24/05/2012	375,00
PAULO JOSE ROCHA	Consultor técnico	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	A serviço deste Tribunal de Contas	23/05/2012	24/05/2012	375,00
EDILTON SOARES RODRIGUES	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	22/05/2012	25/05/2012	1312,50
MARCOS ANTUNES PEREIRA	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Reunião em órgãos de classe e representação	22/05/2012	25/05/2012	1312,50
JOSEMAR RIBAS DE MELO	Analista de controle	FORTALEZA, CEARA, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	23/05/2012	26/05/2012	1125,00
REGINALDO BITELLO	Analista de controle	FORTALEZA, CEARA, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	23/05/2012	26/05/2012	1125,00
CLEONICE GOMES DE LIMA	Analista de controle	BRASIL.IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	23/05/2012	25/05/2012	1093,75
ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	22/05/2012	22/05/2012	125,00
PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	22/05/2012	22/05/2012	125,00
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	Analista de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1687,50
MIRIAM BALBINO TAVARES	Analista de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1687,50



RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	Técnico de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1687,50
SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	Analista de controle	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1687,50
EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	Analista de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
ELTON LUIZ NADOLNY	Técnico de controle	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI	Consultor técnico	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES	Técnico de controle	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
EMERSON ADEMAR GIMENES	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
JULIANO WOELLNER KINTZEL	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
ROBERTO LUZZI CAMPOS	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
VANDA PIRIH	Analista de controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	Técnico de controle	JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
HAMILTON BORA	Analista de controle	JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
GUILHERME HANSEN FARAJ	Técnico de controle	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO	Analista de controle	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS	Analista de controle	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
EDEMILSON JOSÉ PEGO	Analista de controle	BRASIL, IA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	27/05/2012	30/05/2012	1312,50
CINTIA ROSA FERREIRA	Analista de controle	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	29/05/2012	31/05/2012	750,00
VALMIR JOSÉ DENARDIN	Analista de controle	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	30/05/2012	01/06/2012	937,50
JAMERSON ANDRIGO BRUNO	Auxiliar de controle	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
EDILSON GONÇALES LIBERAL	Analista de controle	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
JOANILDES COSTA ROCHA	Técnico de controle	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
PAULO JOSE ROCHA	Consultor técnico	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
SONIA MARIA DE PAULA MILLER	Analista de controle	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Analista de controle	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA	Analista de controle	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28/05/2012	30/05/2012	625,00
LETICIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM	Analista de controle	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	30/05/2012	01/06/2012	625,00
JOSÉ MÁRIO NOWAK	Analista de controle	APUCARANA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00
MARIO GUILHERME GARIB	Analista de controle	APUCARANA, PARANÁ, BRASIL.	Pagamento de diárias	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	28/05/2012	01/06/2012	1125,00



Relatórios de Gestão Fiscal – 1º quadrimestre de 2012

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (maio/2011 a abril/2012)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas*		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**		
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%		

FONTE: Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220.

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
MATRÍCULA 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA
CONTROLADOR INTERNO
MATRÍCULA Nº. 50.500-5

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (maio/2011 a abril/2012)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	212.337.378,02	37.132.247,98
Pessoal Inativo e Pensionistas*	143.096.823,38	21.835.773,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	69.240.554,64	15.296.474,88
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.314.574,20	36.978.052,38
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	30.314.574,20	36.978.052,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	182.022.803,82	154.195,60
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	182.176.999,42	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	20.657.569.842,20	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,88%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	280.942.949,85	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%	266.482.650,96	

FONTE: Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220;

* Os Pensionistas não foram incluídos na base de cálculo para despesas de pessoal em virtude do tema estar em discussão tendo em vista a especificidade da PARANAPREVIDENCIA.

** RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida provisória obtida em 17/05/2012.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Os valores das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar não-processados em dez/2011 se repetem no 1º e 2º quadrimestres conforme Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 que aprovou a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
MATRÍCULA 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA
MATRÍCULA Nº. 50.500-5
CONTROLADOR INTERNO

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador	Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora
<i>vacância</i> Procurador	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
<i>Inativa</i> 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

